PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

EMENDA LEGISLATIVA N. 78/2021
TIPO: MODIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n. 74, de 06 de agosto de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Autoriza a fixação de índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo de Itapoá/SC e dá outras providências.

Art. 1º Modifica o artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária n. 74/2021, passando a constar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e agentes políticos da administração direta do Poder Legislativo do Município de Itapoá, que será concedida através do percentual acumulado entre maio de 2020 e abril de 2021, do Índice Nacional de Preços aos Consumidores (INPC/IBGE), fixado em 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento).~~

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e agentes políticos da administração direta do Poder Legislativo do Município de Itapoá, que será concedida através do percentual acumulado entre maio de 2020 e abril de 2021, do Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo (IPCA/IBGE), fixado em 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento).

Art. 2º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 74/2021 em lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 13 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes	Ivan Pinto da Luz	Luiz Martins Junior
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior	Ivan Pinto da Luz	Izabel Correia Marcondes
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade	Ivan Pinto da Luz	Luiz Martins Junior
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves	Izabel Correia Marcondes	Fernando dos Santos Silva
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

INCORPORAÇÃO TEXTUAL DA EMENDA N. 78/2021

Projeto de Lei Ordinária n. 74, de 06 de agosto de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Autoriza a fixação de índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo de Itapoá/SC e dá outras providências.

LEI

~~Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e agentes políticos da administração direta do Poder Legislativo do Município de Itapoá, que será concedida através do percentual acumulado entre maio de 2020 e abril de 2021, do Índice Nacional de Preços aos Consumidores (INPC/IBGE), fixado em 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento).~~

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e agentes políticos da administração direta do Poder Legislativo do Município de Itapoá, que será concedida através do percentual acumulado entre maio de 2020 e abril de 2021, do Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo (IPCA/IBGE), fixado em 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento). (Redação dada pela Emenda n. 78/2021)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela rubrica orçamentaria 3.3.1.90 – Folha de Pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

JUSTIFICATIVA À EMENDA N. 78/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 74/2021

Autoriza a fixação de índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo de Itapoá/SC e dá outras providências.

A presente proposta de emenda visa atender a orientação do Corpo Jurídico da Casa constante do Parecer Jurídico n. 613/2021 ao Projeto em apreço, o qual dispôs:

> ...Contudo, embora legal a concessão da RGA no ano de 2021, esta Assessoria Jurídica entende necessária a correção relacionada ao índice de correção utilizado como indexador para o cálculo da revisão geral anual em face da previsão expressa do inciso VIII do art. 8 da LC n. 173/2021, bem como em face da recomendação proferida pela Diretoria de Atos de Pessoal do TCE/SC2 , a fim de que passe a constar o índice IPCA com o valor acumulado de 6,76% referente ao período citado na Proposição
> … Ainda, em que pese o atual entendimento firmado pelo TCE/SC no Prejulgado n. 2274, entende-se legal a possibilidade da concessão da Revisão Geral Anual, respeitadas as disposições legais relacionadas à responsabilidade fiscal, se limitada a revisão aos limites da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além da preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da LC n. 173/2020, respaldando-se também o entendimento não só no teor da referida Lei Emergencial mas, ainda, em jurisprudência recente do próprio TJSC.

Neste contexto, apresenta-se a presente Emenda para apreciação dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 13 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador